



LEI MUNICIPAL Nº 877/2018

Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 765/2015, de 24/06/2015.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a Presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, que tem por finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação, bem como revisar, acompanhar, avaliar o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 765/2015, de 24 de junho de 2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Concórdia do Pará.

Art. 2º- Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;

III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;

VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade do município em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a construção permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I – pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Privada;

V – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;

VI – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

VII – 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo:

01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo I e

01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo II;

VIII – 01 (um) representante da educação superior/técnico.

IX – 01 (um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

X – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

XI – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

XII – 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;

XIII – 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

XIV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XV – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

XVI – 01 (um) representante dos funcionários das escolas municipais;

XVII – 01 (um) representante da educação especial – inclusiva;

XVIII – 01 (um) representante da comissão de educação do Poder Legislativo;



§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o Secretário Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XV e XVI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 5º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

I – Equipe Técnica;

II – Comissão Coordenadora.

Art. 5º - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 4º será composta por:

I – representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 4º será composta por 8 (oito) representantes e contará com:

I – um coordenador;

II – uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, composta por três representantes;

III – uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infra-estrutura, composta por três representantes;

IV – um secretário executivo.

§ 1º A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

a - Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;

b - Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;

c - Grupo De Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;

d - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

e - Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Municipal de Educação.

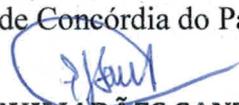
Art. 7º - O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos de Concórdia do Pará.

Art. 9º - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, aos 23 de Março de 2018.


ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
Prefeito Municipal